

# *Câmara Municipal de Lambari*

37.480.000 - Estado de Minas Gerais

## **Emenda a Lei Orgânica nº 03/2003.**

### **Emenda modificativa**

Altera o parágrafo único do art.  
267 da Lei Orgânica do  
Município de Lambari

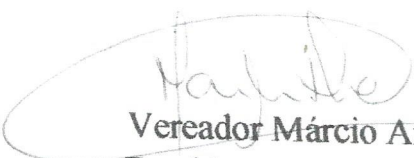
A Câmara Municipal de Lambari, no uso das atribuições legais e de acordo com o artigo 88, inciso I, § 1º e § 2º da Lei Orgânica Municipal, resolve aprovar e a Mesa da Câmara promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 267 da Lei Orgânica do Município de Lambari passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - Para fins deste artigo, poderá o Município homenagear qualquer pessoa, que tenha se destacado pelos relevantes serviços prestados a nível de Município, Estado ou País, independentemente do prazo de falecimento do homenageado.

Art.2º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2003.

  
Vereador Márcio Antônio Léo  
Presidente